Fls n° 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

CONVÊNIO nº 003/2021.

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e o Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato epresentado por seu Prefeito O Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF nº 357.737.905-72, brasileiro, maior e capaz, doravante designado Concedente e a ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA (APAE), situado na Rua Monsenhor Constantino nº 520, neste Município, registrado no CNPJ nº 00.962.972/0001-67, neste ato representado por sua presidente Ilenoi Costa Silva, residente na Rua Coronel Sebrão, nº 153, no Município de Itabaiana-SE, portadora do CPF. nº 200.774.325-68, doravante designada convenente. Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município nº 2.404 de 15 de dezembro de 2020, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana conforme Lei Municipal nº 2.404 de 15 de dezembro de 2020, a qual consistirá na manutenção material e financeira, bem como no custeio do aluguel do prédio onde se encontra instalada a APAE no município de Itabaiana.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento dar-se-á em regime gratuito, incluindo acompanhamento psicológico e ortodôntico, realização de atividades artísticas, culturais, análise do processo de avaliação e aprendizagem dos alunos, reuniões pedagógicas com os pais e mestres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE, cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.404 de 15 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo

Praça Fausto Cardoso nº 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10

Página 1



Fls nº 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

Municipal a firmar e manter convênio com a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE no desenvolvimento de projetos para melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência física e/ou mentais, deste Município;
- II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na execução do projeto, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Encaminhar à Associação pessoas que necessitem de atendimento, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- IV. Repassar à Associação os recursos do convênio conforme estabelecido;
- V. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação dos recursos;

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS</u> DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA/SE

Constituem obrigações:

- I. Contribuir com a melhoria das relações sociais, familiares e qualidade de vida dos beneficiários do Projeto;
- II. Estimular o trabalho coletivo através de atividades grupais;
- III. Contribuir na recuperação dos beneficiários através de atendimento psicológico e ortodôntico, realização de atividades artísticas, culturais, analise do processo de avaliação e aprendizagem dos alunos, reuniões pedagógicas com os pais e mestres.
- IV. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- V. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- VI. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, semestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VIII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a qual será transferida através de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tal montante será na sua manutenção material e financeira, bem como no custeio do aluguel do prédio onde se encontra instalada a APAE no município de Itabaiana, ambos demonstrado no Anexo I – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação.

74070001-16



Fls n° 94
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Convenente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 02.04 Secretaria de Administração e da Gestão Administrativa e das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2009 Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das
- ✓ Pessoas
- ✓ 3350.43.00 Subvenções Sociais
- √ 3350.43.03 Subvenção Social a instituição Privada de Assistência Social
- ✓ Fonte 1.001

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

Praça Fausto Cardoso nº 12 - Itabaiana/SE - CNPJ:13.104.740/0001-10

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 21 de Janeiro de 2021.

dailton Resende Sousa Prefeito Municipal

Ilenói Costa Silva

Associação de Pais e Amigos Excepcionais APAE

Presidente

TESTEMUNHAS: